

INTERESSADO : PAULO CÉSAR GRANDISOLI
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
 PARECER CEE N° 1 4 8 0 / 7 5 , CPG, Aprovado em 1 4 / 0 5 / 7 5
 Com. ao Pleno
 em 2 8 / 0 5 / 7 5
 (Proc. CEE n° 2213/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:- Paulo César Grandisoli, filho de Alcides Grandisoli de dona Maria Affonso Grandisoli, nascido em São Paulo, aos 19 de maio de 1959, domiciliado e residente na Rua Hermano Ribeiro da Silva, n° 39, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - Curso primário com 5 séries na Escola Higienópolis, São Paulo.
- 2 - Curso ginásial com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português (1 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (1 série), Organização Social e Política do Brasil (2 séries), História Geral (4 séries), História do Brasil (2 séries), Geografia Geral (4 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (3 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), História de Arte (1 série), Pintura (3 séries), Instrumental (1 série), Economia Doméstica (1 série); Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), Gravura (2 séries), Eúrritmia (2 séries), Ouriversaria (1 série) e Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - n° 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Paulo César Grandisoli, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escola do sistema ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau.

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício